



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espírito Santo, s/n – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29.843-000 – Telefax 3753-1082
PROC N° 001497/2020

Memorando N° 153/2020 – SEMUS.

FLS N° 02 Camila

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001497/2020

ABERTURA: 22/04/2020 HORA: 14:07:31
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE SAÚDE

ASSUNTO: MEMORANDO N. 153/2020 - SEMUS

A Sua Excelência Senhor
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal

Assunto: Solicita alteração de Lei Municipal nº 1065/2016.

Senhor Prefeito,

Através do presente, vimos solicitar a V. Ex^{a.}, se digne autorizar ao Setor Competente proceder alteração da Lei Municipal nº 1.065/2016 com a finalidade de adequar à Portaria nº 300/2017.

Onde-se lê:

II – Auxílio-alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Leia-se:

II – Auxílio-alimentação R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Acrescentar à Lei:

...A oferta de auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

Atenciosamente,

LUCIANE ALVES LINAUSE

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 1246/2019

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

PROC N° 001497/2018

FLS N° 03 Camilo



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA N° 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial n° 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1° A Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°

§ 3° Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 6° A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

§ 7° As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes." (NR)

"Art. 7° Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3°.

§ 1° Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2° A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI N° 1 065/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências

Publicado Átuo

em 22 / 12 / 2016
Christiane M

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Vila Pavão, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Projeto Mais Médicos, instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013 e implementado por meio da Portaria Interministerial nº 1369, de 08 de julho de 2013, dos Ministérios da Educação e Saúde

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previsto no caput deste artigo

§ 2º Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil atuar no Município de Vila Pavão

Art. 2º O Auxílio-Moradia e o Auxílio-alimentação para os médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Vila Pavão, ficam fixados nos seguintes valores

I – Auxílio-Moradia Até R\$ 2 200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais,

II – Auxílio-Alimentação R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º - O Auxílio-Moradia de que trata o inciso I do caput deste artigo destina-se ao custeio de acomodação dos médicos e de seus familiares

§ 2º O Auxílio-Alimentação de que trata o inciso II do caput deste artigo destina-se ao custeio de despesas de alimentação dos médicos e de seus familiares

§ 3º O médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário de que trata o inciso I do caput deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia

Art 3º A atualização dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão alicerçados as portarias ministeriais que tratam sobre a matéria

Art 4º Os auxílios concedidos por esta Lei

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário utilidade nem prestação salarial in natura,

II – Não serão incorporadas, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil

Art 5º As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza do Município de Vila Pavão

Art 6º Os auxílios concedidos por meio desta Lei não se caracterizam como contraprestação de serviço prestado ao Município de Vila Pavão

Art 7º Em caso de afastamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos auxílios concedidos nos termos da Lei

Art 8º Serão ofertados, no máximo, 04 (quatro) vagas para a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei

PROC N° 001497/2020

FLS N° 05 Camila




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2016, revogadas as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2016


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

Despacho do Prefeito Municipal

Memorando nº 153/2020 de 22/04/2020

Requerente: **Secretaria Municipal de Saúde**

Requerido: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Alteração de Lei Municipal nº 1065/2016.**

Mediante a solicitação ora exposta, no memorando nº 153/2020, expedido pela Secretaria Municipal de saúde, solicitando Alteração de Lei Municipal nº 1065/2016 com a finalidade de adequar à Portaria nº 300/2017 que se trata do auxílio alimentação de médicos, após análise encaminhado estes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e devidas providências.

Em 22/04/2020

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão